

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo nº: 202600005001374
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – PROPONENTE

Nome: Nome: Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA / Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - SCMA		CNPJ: 01.067.479/0001-46
Representante Legal: Maria Augusta Pires		CPF: 796.306.931-00
Endereço: Avenida Santos Dumont, n.º 980 – Bairro Jundiáí		
Dados bancários		
Banco: Caixa 104	Agência: 2512	Conta Corrente: 576117484-3

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA / Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - SCMA		CNES: 2361787
Endereço: Avenida Santos Dumont, n.º 980 – Bairro Jundiáí		
Cidade: Anápolis	Natureza: Filantrópica	
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação (X)UTI (X) SADT ☐ Outros: Quimioterapia		

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do objeto a ser executado: Aquisição de material médico hospitalar e medicamentos (mat/med).	
Período de execução	
Início: Data da publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial do Estado	Término: 12 meses após a publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial do Estado



Justificativa:

A presente proposta tem como objetivo solicitar a destinação de recursos financeiros, oriundos de emenda impositiva estadual, para o pagamento de material médico-hospitalar e medicamentos (mat/med) na Santa Casa de Misericórdia de Anápolis (SCMA). A aquisição desses insumos é fundamental para a manutenção das atividades da instituição e para a garantia da eficácia, segurança e continuidade dos cuidados de saúde prestados à população.

A Santa Casa de Misericórdia de Anápolis é referência no atendimento de média e alta complexidade a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Atende não apenas o município de Anápolis, mas também pacientes provenientes de mais de 60 municípios do Estado de Goiás, desempenhando papel estratégico na rede pública de saúde regional. O público-alvo direto da proposta são os pacientes atendidos pelo SUS na instituição, que representam mais de 90% da demanda hospitalar.

Indiretamente, o investimento também impacta positivamente os profissionais de saúde, ao oferecer melhores condições de trabalho, promovendo bem-estar, segurança e qualidade assistencial.

O principal problema enfrentado pela instituição é o desequilíbrio financeiro crônico, causado pela defasagem da tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que não recebe reajustes há mais de 20 anos. Esse subfinanciamento compromete a sustentabilidade operacional da SCMA, que arca com a diferença entre os custos reais dos procedimentos e os valores efetivamente repassados pelo SUS, resultando em acúmulo de déficit e risco à continuidade dos serviços.

Diante desse cenário, a utilização dos recursos **de forma complementar** para pagamento de materiais e medicamentos essenciais é estratégica para mitigar o impacto financeiro e assegurar o pleno funcionamento da unidade hospitalar. O investimento permitirá manter estoques adequados, garantir a segurança dos procedimentos, evitar desassistência e promover um atendimento mais eficiente e humanizado.

Como resultados esperados, a proposta contribuirá diretamente para a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados pela Santa Casa, com reflexos positivos na saúde e no bem-estar da população atendida. Adicionalmente, reforçará a sustentabilidade financeira da instituição, permitindo que ela continue cumprindo sua missão filantrópica com dignidade, responsabilidade e excelência.

5 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

DESCRIÇÃO:

METAS RELACIONADAS AO OBJETO:

A execução desta proposta será acompanhada por metas físicas e operacionais que assegurem a correta destinação dos recursos, promovendo transparência, eficiência e melhoria contínua na qualidade do atendimento prestado pela Santa Casa de Misericórdia de Anápolis.

As metas físicas relacionadas ao objeto referem-se à aquisição e pagamento de materiais médico-



hospitalares essenciais para o pleno funcionamento da instituição, com foco na reposição de insumos críticos e no fortalecimento da assistência à saúde. São elas:

- Adquirir e pagar materiais médico-hospitalares de uso recorrente, tais como luvas, seringas, agulhas, cateteres, equipos, sondas, gases, aventais, máscaras, entre outros, que são indispensáveis à realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e de emergência, entre outros.
- Assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais por meio da reposição de insumos utilizados em setores estratégicos como Centro Cirúrgico, Unidades de Terapia Intensiva (adulto e neonatal), Pronto-Socorro, Enfermarias e ambulatórios.
- Evitar a desassistência e a paralisação de serviços de saúde, por meio do abastecimento regular e preventivo dos estoques institucionais.
- Fortalecer a capacidade de resposta da instituição às demandas do SUS, especialmente em situações de alta ocupação hospitalar e sazonalidade de atendimentos.
- Garantir a conformidade com normas sanitárias e protocolos clínicos, assegurando o uso de materiais devidamente certificados e apropriados ao uso hospitalar.
- Contribuir para a qualidade e segurança do cuidado ao paciente, por meio do fornecimento adequado de insumos que viabilizam práticas assistenciais seguras e eficazes.

5.2 Metas assistenciais:

Código SIGTAP	Descrição do Código	Média de atendimento/mês
302060030	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento	200
302020039	Atendimento fisioterapêutico paciente pré e pós cirurgia	50

Obs.: A média refere-se ao prazo de monitoramento de 1 mês.

6 -DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor total
Mat/Med	R\$ 40.000,00	10 meses	R\$ 400.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 400.000,00



7 - DO VALOR DO PROJETO

Valor total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

8 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO: Conforme anexo I

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2026

PARCELA ÚNICA	Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
----------------------	--

10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

10.2. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

10.3. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.4. Comunicar a CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

10.5. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.6. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

10.6.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

10.6.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

10.6.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

10.6.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;



- 10.6.5. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
- 10.6.6. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- 10.6.7. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.
- 10.7. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.
- 10.8. Prorrogar de ofício a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 10.9. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

11– DO CONVENIENTE

- Executar direta ou indiretamente o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho, ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.
- 11.1. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 11.2. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.
- 11.3. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.
- 11.4. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 11.5. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.
- 11.6. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.
- 11.7. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 11.8. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.
- 11.9. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do **TERMO DE**



COLABORAÇÃO assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.10. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

11.11. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

12 – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens anteriores;

- Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

- Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

- Para os fins do disposto na alínea a do item 10.3. e no item 10.6. desta cláusula, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

- A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

- Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

- É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- É dever da CONVENIENTE a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

13.1. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22,



além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação

designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

13.2. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

13.2.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.2.2. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

13.2.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.2.4. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

13.2.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13.3. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

13.3.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

13.3.2. O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do



objeto.

13.3.3. Na hipótese do item anterior, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

13.3.4. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.3.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.3.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

13.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.4.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.4.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.5. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.5.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13.6. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.07. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.07.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

_____ em ____/____/____.

Assinatura: _____
Maria Augusta Pires

15– APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio de sua assinatura, observadas as determinações impostas em lei.

Este modelo foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei federal 13.019/2014.



ANEXO I

PLANILHA MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CMM	QUANTITATIVO		
				SOLICITA DO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML AMP	AMP	647	500	R\$ 3,94	R\$ 1.970,00
25	AGUA DESTILADA PARA INJECÃO 1000 ML	AMP	135	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
28	ALPROSTADIL, 20MCG PÓ LIÓFILO AMPOLA	AMP	2	10	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00
29	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 1G + 200MG FRS/AMP	AMP	169	140	R\$ 10,78	R\$ 1.509,20
30	AMPICILINA 1G FRASCO	AMP	348	400	R\$ 4,39	R\$ 1.756,00
31	AMPICILINA 2G+SULBACTAM SODICO 1G FRS-AMP	AMP	81	80	R\$ 70,79	R\$ 5.663,20
33	BROMETO DE ROCURONIO, 10MG/ML 5ML AMP	AMP	215	100	R\$ 10,53	R\$ 1.053,00
34	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML AMPOLA	AMP	1488	1.500	R\$ 1,27	R\$ 1.905,00
35	BUPIVACAÍNA PESADA 0,5% 4ML AMPOLA	AMP	244	500	R\$ 2,82	R\$ 1.410,00
36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 500MG/ML 5ML AMPOLA	AMP	698	700	R\$ 1,43	R\$ 1.001,00
47	CEFAZOLINA SODICA 1G FRASCO	AMP	1100	900	R\$ 4,27	R\$ 3.843,00
48	CEFTRIAXONA 1G FRASCO	AMP	665	700	R\$ 4,04	R\$ 2.828,00
51	CETAMINA 50MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	152	101	R\$ 65,00	R\$ 6.565,00
52	CETAMINA 50MG/ML 2ML AMPOLA	AMP	143	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
53	CETOPROFENO 100MG FRASCO-PO	AMP	786	750	R\$ 3,40	R\$ 2.550,00
54	CLARITROMICINA 500MG FR/AMP	AMP	125	100	R\$ 25,33	R\$ 2.533,00
55	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML AMPOLA	AMP	579	500	R\$ 2,69	R\$ 1.345,00
64	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML 2,5ML AMPOLA	AMP	1047	1.000	R\$ 0,99	R\$ 990,00
65	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA (B6) 10ML AMPOLA	AMP	204	150	R\$ 8,26	R\$ 1.239,00
67	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG + FOSFATO DISSÓDICO DE BETA	AMP	149	150	R\$ 3,55	R\$ 532,50
68	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 250MG/ML 20ML AMPOLA	AMP	374	320	R\$ 4,85	R\$ 1.552,00
70	ENOXAPARINA 40MG 0,4ML SC SER	AMP	180	180	R\$ 12,50	R\$ 2.250,00
71	ENOXAPARINA 60MG SC 0,6ML SERINGA	AMP	90	90	R\$ 16,23	R\$ 1.460,70
80	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML 10ML FRASCO-AMPOLA	FRA	1297	800	R\$ 3,40	R\$ 2.720,00
81	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML 2ML AMP EV	AMP	249	250	R\$ 2,16	R\$ 540,00
90	GADODIAMIDA 0,5MMOL/ML 10ML FRASCO	FRA	90	100	R\$ 48,55	R\$ 4.855,00
92	GLUTARALDEÍDO FR/5 LT PRONTO USO PROFISEPT - PROFILÁTICA	FRA	6	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00



93	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25 ML	AMP	910	800	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
94	HEPARINA, SODICA 5000 UI/ML 5 ML FR	FRA	180	180	R\$ 15,20	R\$ 2.736,00
95	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO 20MG/ML 5ML AMPOLA	AMP	50	50	R\$ 10,36	R\$ 518,00
96	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH 300MCG (1500UI) SERINGA	AMP	18	20	R\$ 294,00	R\$ 5.880,00
97	IOEXOL 300MG/ML 100ML VIDRO	FRA	24	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
99	LIDOCAINA GEL 30 GRAMAS 2 V%	UNID.	18	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
100	LIDOCAINA SEM VASO 2% 20ML FRASCO-AMPOLA	FRA	202	200	R\$ 4,09	R\$ 818,00
108	MEROPENEM 1G FRASCO	FRA	584	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
109	METARAMINOL, HEMITARTARATO 10MG/ML 1ML AMPOLA	AMP	224	150	R\$ 18,88	R\$ 2.832,00
110	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML BOLSA	FRA	151	160	R\$ 5,12	R\$ 819,20
111	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	742	600	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00
112	MILRINONA, LACTATO 1MG/ML 10 ML AMPOLA	AMP	10	10	R\$ 84,36	R\$ 843,60
113	MORFINA, SULFATO 0,1MG/ML 1ML AMPOLA	AMP	300	300	R\$ 2,91	R\$ 873,00
114	MORFINA, SULFATO 10MG/ML 1ML	AMP	948	800	R\$ 1,72	R\$ 1.376,00
116	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2MG/ML 4ML AMPOLA	AMP	900	900	R\$ 1,36	R\$ 1.224,00
118	OMEPRAZOL 40MG FRASCO-AMPOLA	AMP	350	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
119	ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML AMPOLA	AMP	1400	1.200	R\$ 0,85	R\$ 1.020,00
120	OXACILINA 500MG FRASCO	AMP	310	300	R\$ 4,19	R\$ 1.257,00
122	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO 4G + 0,5 MG FRS/AMP	FRA	390	390	R\$ 15,80	R\$ 6.162,00
123	POLIMIXINA SULFATO B 500.000UI FR/AMP	AMP	90	90	R\$ 11,30	R\$ 1.017,00
124	PROPOFOL 10MG/ML 20ML FRS-AMP	FRA	700	600	R\$ 8,99	R\$ 5.394,00
127	RINGER C/ LACTATO 500ML BOLSA	BOLSA	350	300	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
128	SALBUTAMOL 0,5mg/ml 1ml ampola	AMP	110	100	R\$ 11,54	R\$ 1.154,00
129	SALBUTAMOL 100MCG/JATO AEROSOL	AMP	100	100	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
135	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000ML BOLSA	FRA	1600	1300	R\$ 7,10	R\$ 9.230,00
136	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML BOLSA	FRA	1100	900	R\$ 3,85	R\$ 3.465,00
137	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML BOLSA	FRA	22000	9.500	R\$ 3,30	R\$ 31.350,00
138	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML BOLSA	FRA	11000	7.500	R\$ 4,60	R\$ 34.500,00
139	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML BOLSA	FRA	320	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
140	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML BOLSA	FRA	550	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
141	SUFENTANILA 5MCG/ML 2ML AMPOLA	FRA	110	120	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00

143	TENOXICAM 20MG FRS-AMP	AMP	350	400	R\$ 6,41	R\$ 2.564,00
146	VANCOMICINA 500MG FRS-AMP	FRA	725	500	R\$ 4,89	R\$ 2.445,00
147	VASOPRESSINA 20U/ML 1ML AMPOLA	AMP	139	100	R\$ 24,04	R\$ 2.404,00

R\$ 206.576,40

Os preços informados tiveram como base a Tabela CMED PMVG PF ICMS 19% publicada em 19/02/2026 14h30min.

CARIMBO E ASSINATURA DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL DE FORMA LEGÍVEL

Documento assinado digitalmente
ADELSOM BEZERRA DE SOUZA
Data: 26/02/2026 08:38:04-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>



(62) 3311-9900



www.santacasa.org



Av. Santos Dumont, 980 - Jundiá, Anápolis - GO



[santacasaanapolis](https://www.instagram.com/santacasaanapolis)



atendimento@santacasa.org



01.038.751/0001-60

PLANILHA MATERIAIS

ITE	UNIDADE	QUANTITAT VALOR			
M	DESCRIÇÃO DO ITEM	DE MEDIDA	CMM	IVO	UNITÁRIO VALOR TOTAL
1	ACIDO PERACETICO 5 LTS PRONTO USO - BACTEREND OX	GALAO	1	2	R\$ 990,00 R\$ 1.980,00
3	AGULHA P/ RAQUE Nº 25GX90MM	UNID.	106	200	R\$ 4,15 R\$ 830,00
4	AGULHA P/ RAQUI Nº 26G	UNID.	250	50	R\$ 12,18 R\$ 609,00
6	AGULHA DESCARTAVEL 25X0,7	UNID.	182	1000	R\$ 0,59 R\$ 590,00
7	AGULHA DESCARTAVEL 25X0,8	UNID.	1999	5000	R\$ 0,72 R\$ 3.575,00
8	AGULHA DESCARTAVEL 40X1,2	UNID.	4294	5000	R\$ 0,84 R\$ 4.200,00
9	AGULHA P/ RAQUI PARA OBESO 25G X 120MM	UNID.	2	25	R\$ 16,31 R\$ 407,75
12	ALGODAO HIDROFILO 500GR	UNID.	43	100	R\$ 11,99 R\$ 1.199,00
13	ATADURA DE CREPON 10CM X 4,5M 13 FIOS	UNID.	584	2000	R\$ 0,44 R\$ 882,00
14	ATADURA DE CREPON 15CM X 4,5M 13 FIOS	UNID.	441	2000	R\$ 0,77 R\$ 1.540,00
15	ATADURA DE CREPON 20CM X 4,5M 13 FIOS	UNID.	351	2000	R\$ 0,82 R\$ 1.640,00
16	ATADURA DE CREPON 30CM X 4,5M 13 FIOS	UNID.	127	1000	R\$ 1,55 R\$ 1.550,00
17	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL 45G TAM G COM OPA	UNID.	273	200	R\$ 10,10 R\$ 2.020,00
18	BOLSA COLOSTOMIA OPACA 64MM KARAYA FECHA	UNID.	12	20	R\$ 22,00 R\$ 440,00
19	BOLSA COLOSTOMIA TRANSPARENTE 64 MM KARA	UNID.	40	30	R\$ 22,00 R\$ 660,00
20	CAMPO CIRURGICO PLASTICO ADESIVO INCISE 45X55CM	UNID.	13	20	R\$ 70,00 R\$ 1.400,00
21	CAMPO OPERATORIO ESTÉRIL C/ 5 UNID 25X28 C/ FIO RADIOPACO	UNID.	5370	5000	R\$ 5,80 R\$ 29.000,00
23	CAPOTE CIRURGICO C/ MANGAS DESCARTAVEL G	UNID.	5294	5000	R\$ 2,68 R\$ 13.400,00
27	ALCOOL 70% 1000ML FRASCO	FRA	577	500	R\$ 5,41 R\$ 2.705,00
37	CATETER CENTRAL MONOLUMEM 14GX20CM 7 FR	UNID.	16	10	R\$ 42,00 R\$ 420,00
38	CATETER CENTRAL 7X20CM DUPLOLUMEN CVC II	UNID.	46	40	R\$ 40,00 R\$ 1.600,00
39	CATETER CENTRAL HEMODIALISE 12 FRX20CM	UNID.	16	20	R\$ 78,00 R\$ 1.560,00
40	CATETER CENTRAL TRIPLO LUMEM 12FRX20CM	UNID.	2	10	R\$ 95,00 R\$ 950,00
41	CATETER INTRAVENOSO Nº 20G	UNID.	1303	3.500	R\$ 0,69 R\$ 2.415,00
42	CATETER INTRAVENOSO Nº 22G	UNID.	2056	3.000	R\$ 0,76 R\$ 2.280,00
43	CATETER INTRAVENOSO Nº 24G	UNID.	2082	3.000	R\$ 0,91 R\$ 2.730,00
44	CATETER PICC MONO LUMEN 2,0FR - 30CM - SILICONE	UNID.	2	5	R\$ 245,35 R\$ 1.226,75
45	CATETER PICC MONO LUMEN 3,0FR - 50CM - SILICONE	UNID.	2	5	R\$ 245,35 R\$ 1.226,75
46	CATETER PICC 1,9FR 30CM DE SILICONE	UNID.	2	5	R\$ 247,92 R\$ 1.239,60



56	CLOREXIDINA ALCOOLICA 2% 1000ML FRASCO	FRA	40	96	R\$ 12,00	R\$ 1.152,00
57	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% A 4%1000ML FRASCO	UNID.	52	72	R\$ 13,95	R\$ 1.004,40
58	CLOREXIDINA AQUOSA 2% 1000ML FRASCO	UNID.	85	72	R\$ 12,00	R\$ 864,00
61	COMPRESSA GAZES ESTÉRIL 7,5X7,5CM 13 FIOS C/10 UNI.	PCT	10000	7.000	R\$ 0,48	R\$ 3.360,00
62	CURATIVO EM ROLO FILME TRANSPARENTE HYPAFIX 10 CM X 10 M	ROLO	85	40	R\$ 148,70	R\$ 5.948,00
63	CURATIVO TRANSPARENTE 8,5 X 11,5 CM FENESTRADO ESTERIL	UNID.	350	400	R\$ 1,70	R\$ 680,00
69	ELETRODOS ADULTO P/ ECG	UNID.	7010	7.000	R\$ 0,21	R\$ 1.470,00
73	EQUIPO EXTENSET ST20 (BOMBA DE INFUSAO)	UNID.	190	200	R\$ 26,48	R\$ 5.296,00
74	EQUIPO MACRO GTS C/ INJ. LATERAL	UNID.	3600	3.500	R\$ 0,87	R\$ 3.045,00
75	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS COM CLAMP	UNID.	2400	2.500	R\$ 0,55	R\$ 1.375,00
76	EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSAO CRISTAL	UNID.	390	300	R\$ 26,46	R\$ 7.938,00
77	EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSAO EQL FOTO ST-72	UNID.	189	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
78	ESCOVA DESCARTAVEL COM CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% ESCOVA	UNID.	550	600	R\$ 1,66	R\$ 996,00
79	ESPARADRAPO 10X4,5M (CREMER OU MISSNER)	UNID.	400	320	R\$ 11,82	R\$ 3.782,40
82	FILTRO HMEF ELETRO. BARREI. DE BACTERIAS E VIRUS C/ TRAQUEO	UNID.	216	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
83	FIO CATGUT CROMADO Nº 0 AG 4,0 CM 1/2 CILÍDRICA	UNID.	260	288	R\$ 5,00	R\$ 1.440,00
84	FIO CATGUT SIMPLES Nº 0 AG 4,0 CM 1/2 CILÍDRICA	UNID.	248	288	R\$ 5,36	R\$ 1.543,68
85	FIO VICRYL Nº 1-0 AG 4,0 MM 1/2 CILÍDRICA	UNID.	400	396	R\$ 7,25	R\$ 2.871,00
86	FIO NYLON Nº 3-0 AG 2,5 CM 3/8 CORTANTE	UNID.	400	456	R\$ 2,46	R\$ 1.121,76
87	FIO VICRYL Nº 2-0 AG 3,7 CM 5/8 CILÍDRICA	UNID.	59	72	R\$ 14,70	R\$ 1.058,40
88	FIO VICRYL Nº 0 AG 4,0 CM 1/2 CILÍDRICA	UNID.	350	336	R\$ 7,25	R\$ 2.436,00
89	FIXADOR DE TUBO ADULTO ENDOTRAQUEAL	UNID.	195	200	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
92	GLUTARALDEIDO FR/5 LT PRONTO USO PROFISEPT - PROFILATICA	FRA	6	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
98	LANCETA DESCARTAVEL 28G C/ DISP. DE SEGURANÇA	UNID.	5000	6.000	R\$ 0,12	R\$ 690,00
##	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5	UNID.	1100	1000	R\$ 1,23	R\$ 1.230,00
##	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0	UNID.	1050	1.000	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
##	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº8,0 PAR	UNID.	450	500	R\$ 1,14	R\$ 570,00
##	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5	UNID.	1500	1.400	R\$ 1,67	R\$ 2.338,00
##	LUVA DE PROCEDIMENTO "P" NITRILA SEM PO - FREE LATEX	UNID.	67000	60.000	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00
##	LUVA PROCEDIMENTO G NITRILICA SEM PO - FREE LATEX	UNID.	14000	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
##	LUVA DE PROCEDIMENTO M NITRILICA SEM PO - FREE LATEX	UNID.	67000	60.000	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00

R\$ 193.425,49

Os preços informados tiveram como base a Tabela CMED PMVG PF ICMS 19% publicada em 19/02/2026 14h30min.

CARIMBO E ASSINATURA DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL DE FORMA LEGÍVEL

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADELSON BEZERRA DE SOUZA
Data: 26/02/2026 08:36:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



(62) 3311-9900



www.santacasa.org



Av. Santos Dumont, 980 - Jundiá, Anápolis - GO



[santacasaanapolis](https://www.instagram.com/santacasaanapolis)



atendimento@santacasa.org



01.038.751/0001-60